



REGULAMENTO DA BIBLIOTECA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no cumprimento de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, aprova o seguinte Regulamento da Biblioteca da ESMPU.

Título I DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Biblioteca da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU é órgão vinculado à Divisão de Apoio Didático, que compõe a estrutura da Secretaria de Ensino e Pesquisa desta Instituição.

Art. 2º Compete à Biblioteca:

I – manter acervo atualizado, com a bibliografia básica e complementar dos cursos oferecidos pela ESMPU, como suporte indispensável à complementação dos estudos e trabalhos acadêmicos dos docentes e discentes do MPU;

II – manter acervo atualizado de acordo com os pedidos dos membros e servidores que necessitarem de suporte bibliográfico, visando ao bom desempenho de suas atividades técnicas ou administrativas;

III – reunir e manter uma coleção de referência a respeito do Ministério Público, incluindo a legislação federal e estadual, vigente e revogada;

IV – planejar, organizar, desenvolver e manter os serviços da Biblioteca, que deverá conter em seu acervo as publicações editadas ou co-editadas pela ESMPU, bem como as publicações recebidas em compra, permuta e doação, desde que sejam relevantes e adequadas às áreas de interesse da instituição;

V – atuar como instrumento de apoio às atividades e objetivos da ESMPU, utilizando técnicas de organização, conservação e disseminação do conhecimento contido no acervo informacional;

VI – manter intercâmbio com Bibliotecas e Centros de Documentação, bem como com instituições congêneres que possuam acervo especializado e de interesse da ESMPU;

VII – atuar como instrumento de incentivo à pesquisa no fluxo do conhecimento.



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

Título II

DA COMPOSIÇÃO DO ACERVO

Art. 3º O acervo da Biblioteca será formado por obras advindas de compras, doações, permutas e substituições.

§ 1º Todo o material bibliográfico adquirido para compor o acervo deverá ser tombado e, após, conferido pela Biblioteca para catalogação e classificação em sistema informatizado próprio.

§ 2º As obras provenientes de doações deverão ser selecionadas pela Biblioteca, de acordo com as sugestões e necessidades dos usuários e as condições apropriadas ao uso.

Título III

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 4º A Biblioteca oferecerá aos usuários os seguintes serviços:

- I** – consulta local livre ao material bibliográfico;
- II** – empréstimo domiciliar e local a usuários cadastrados;
- III** – acesso à Internet;
- IV** – pesquisa em base de dados e em CD-Rom;
- V** – fotocópia de materiais autorizados;
- VI** – sala de estudos.

Parágrafo único. Poderão ser extraídas cópias reprográficas de artigos de periódicos, jurisprudência, legislação, parte ou capítulo de livros, nos termos da Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Título IV

DOS USUÁRIOS

Art. 5º Os serviços da Biblioteca serão oferecidos aos membros, servidores, terceirizados e estagiários do Ministério Público da União, bem como aos alunos e professores inscritos na Biblioteca da ESMPU.

Parágrafo único. O usuário é obrigado a comunicar à Biblioteca a mudança de seu endereço.



ESMPU

Escola Superior do Ministério Público da União

Título V DO EMPRÉSTIMO

Art. 6º O empréstimo domiciliar fica limitado ao total de 5 (cinco) títulos, incluindo-se livros, monografias, teses, dissertações e relatórios, além de 3 (três) títulos de periódicos, por usuário.

Art. 7º O prazo de empréstimo será de 15 (quinze) dias para livros, monografias, teses, dissertações e relatórios e de 5 (cinco) dias para títulos de periódicos, podendo ser renovado a pedido do usuário, desde que não haja reserva por outro leitor.

§ 1º Para professores em exercício, que não sejam do quadro do MPU, o empréstimo será concedido de acordo com sua finalidade, por prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, podendo haver renovação, caso não haja reserva da obra.

§ 2º A ESMPU reserva-se o direito de solicitar a devolução da obra retirada sob empréstimo, mesmo antes de findar o prazo estipulado, para realização de inventário ou em caso de necessidade.

§ 3º O usuário que estiver em atraso na devolução de alguma obra não poderá efetuar novos empréstimos até que regularize a sua situação na Biblioteca.

§ 4º Os membros e servidores dos ramos do MPU que necessitarem material bibliográfico para consulta diária, com prazo de empréstimo superior a 15 (quinze) dias, farão a modalidade *empréstimo especial*, justificando a solicitação. O limite de obras emprestadas nessa modalidade será de 10 (dez) títulos, com o prazo de 6 (seis) meses, renovável por igual período.

§ 5º Os documentos retirados por um usuário não podem ser transferidos à responsabilidade de outro sem o devido registro na Biblioteca.

Art. 8º A modalidade *empréstimo entre bibliotecas* será realizada conforme o acordado pela Rede de Bibliotecas do MPF, bem como pela Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI), que engloba as bibliotecas do Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 9º Obras de referência e raras somente se consultarão na Biblioteca, salvo nos casos autorizados pela Secretaria de Ensino e Pesquisa ou na modalidade do art. 7º, § 4º.

Título VI DAS PERDAS E DANOS

Art. 10. Ao usuário cabe zelar pelo material objeto de empréstimo, responsabilizando-se por quaisquer danos ou extravios, ainda que involuntariamente causados.

§ 1º No caso mencionado no *caput* deste artigo obriga-se o usuário a indenizar a Biblioteca, mediante substituição do exemplar de edição idêntica ao material extraviado



Escola Superior do Ministério Público da União

ou mais recente, se aquela estiver esgotada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da comunicação.

§ 2º Será aplicada a sanção do parágrafo anterior caso o usuário não devolva o material emprestado dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. O responsável por obra não devolvida será proibido de usar os serviços da Biblioteca pelo mesmo período de atraso, caso ultrapassado o dobro do prazo de empréstimo.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Conforme prevê a Lei Federal n. 9.294, de 15 de julho de 1996, é proibido fumar nas dependências da Biblioteca.

Art. 13. É proibido o consumo de bebida e gêneros alimentícios nas dependências da Biblioteca.

Art. 14. O inventário do acervo será realizado, preferencialmente, durante as férias escolares.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Secretaria de Ensino e Pesquisa.

Art. 16. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no *Boletim de Serviço* do Ministério Público da União.

Brasília (DF), 19 de março de 2007.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Subprocurador-Geral da República
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União